

CONTRATO Nº 006/CEGÁS/2018  
PROCESSO Nº 7199334/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS E A EMPRESA E CLAUDI V SAMPAIO - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS** situada na Avenida Washington Soares, nº 6475, Bairro José de Alencar, CEP.: 60.830-005, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 73.759.185/0001-96,, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Fábio Augusto Norcio**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de nº 1570685-0 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 757.956.809-82, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e o Diretor Presidente **Hugo Santana de Figueirêdo Junior**, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador da Carteira de Identidade de nº 628804-83 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.179.208-70, residente e domiciliado na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, e a empresa **E CLAUDI V SAMPAIO - ME**, com sede na Av. C, bloco 54, aptº 21 B, bairro Conj. Nova Metrópole, CEP: 61.658-070, Caucaia/CE, Fone: (85) 3062.0013 - 999799066, inscrita no CNPJ sob o nº 04.413.625/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Empresário **Emanuel Claudi Vieira Sampaio**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 97003002708 SSP/CE, e do CPF nº 807.942.383-00, residente e domiciliada(o) na Cidade de Caucaia, Estado do Ceará, na Av. C, bloco 54, aptº 21 B, bairro Conj. Nova Metrópole, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o inciso II, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, os preceitos do direito privado, Cotação Eletrônica Nº 2017/27085 e na Proposta Comercial da Contratada, necessários ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição e manutenção de Registrador Eletrônico de ponto (REP) Biométrico, Sistemas de Captura e Gerenciamento do Ponto Eletrônico (Software de Tratamento), para atendimento na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM nº 1510/2009, conforme **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

3.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com a seguinte distribuição:

- a) R\$ 7.200,00, pagos em duas parcelas, no prazo estipulado no subitem 6.1.
- b) R\$ 3.600,00, pagos anualmente referente a manutenção do sistema, com parcela mensal estimada em R\$ 300,00. Perfazendo o total de R\$ 10.800,00, para o período de vigência deste instrumento contratual.

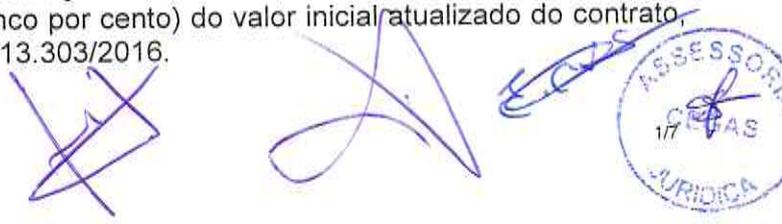
#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da CEGÁS

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência e execução do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o §1º do art. 81 da Lei Federal 13.303/2016.



Handwritten signatures in blue ink. On the right, there is a circular stamp: "ASSESSORIA JURÍDICA CEGÁS 17".

5.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

5.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.5. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CEGÁS deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.6. O objetivo contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste termo, deverá ser refeito no prazo de até 10 dias úteis, contados da sua notificação.

5.7 O contrato poderá ser rescindido por conveniência das partes, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

### 6.1. DO REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO (REP)

6.1.1. 40% (quarenta por cento) do valor total dos bens recebidos: será realizado o pagamento na primeira quinta feira após 15 dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos Relógios e Sistemas de Captura e Gerenciamento do Ponto Eletrônico (Software de Tratamento), objeto deste contrato, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da CEGÁS;

6.1.2. 60% (sessenta por cento) do valor total dos bens recebidos: será realizado o pagamento na primeira quinta feira após 15 dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos Relógios e Sistemas de Captura e Gerenciamento do Ponto Eletrônico (Software de Tratamento), objeto deste contrato, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da CEGÁS.

### 6.2. DA MANUTENÇÃO

6.2.1. O pagamento dos serviços de manutenção será efetuado, mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados no mês, juntamente com a documentação disposta no subitem 6.5.1., no protocolo da CEGÁS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de conferência e atestação pelo gestor do contrato.

6.2.2. Após a certificação da nota fiscal/fatura pela CEGÁS, os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na **primeira quinta feira após 15 dias** do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS.

6.2.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.



6.8. Fica assegurado a CEGÁS o direito de deduzir de qualquer documento de cobrança da contratada, as importâncias correspondentes a multas e/ou débitos a que a mesma porventura tiver dado causa.

## **CLAUSULA SETIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Sem garantia contratual.

## **CLAUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

### **8.1. QUANTO à ENTREGA:**

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo Termo de Referência, no prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento hábil, na sede da CEGÁS, em dias úteis nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00, podendo haver alterações de endereço, dentro do município de Fortaleza a critério da CEGÁS.

8.1.2. Antes da entrega o fornecedor deverá contatar a CEGÁS para o recebimento, através do Fone (85) 3266.6900 e/ou (85) 3266.6983.

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

### **8.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:**

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições constantes neste instrumento e no Anexo – Termo de Referência.

9.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

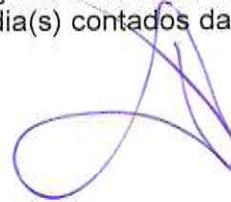
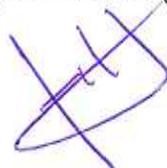
9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

9.7. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CEGÁS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.8. Substituir o material, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dia(s) contados da sua notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.



9.9. A contratada obriga-se a dar garantia integral para equipamentos e sistemas objetos desse contrato, para todos os seus componentes, dando manutenção corretiva, com cobertura total para peças e serviços, incluindo deslocamentos de técnicos, quando necessários, para prestação dos serviços de assistência técnica, serviços de instalação, configuração e atualização de versão do sistema no período de garantia, especificados para cada item, nas seguintes condições:

9.9.1. O período de garantia será de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da entrega dos bens;

9.9.2. Os serviços de assistência técnica serão prestados conforme o Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de emissão ordem de serviços ou outro instrumento hábil.

10.2. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, quando da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

10.4. Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços e solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento que não estejam atendendo às necessidades do serviço.

10.5. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7. Atestar as Notas fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

10.8. Efetuar os pagamentos na forma e no prazo estabelecido.

10.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor da Diretoria de Administração e Suprimentos, como Gerente do Contrato e o Gerente de Recursos Humanos, como Fiscal do Contrato, especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de GESTORES

11.2. A CEGÁS reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização na execução dos serviços objeto do presente do contrato, sem que tal fato exima a contratada das obrigações assumidas. Assim sendo, atenderá prontamente às reclamações procedidas para fiel observância das exigências contratuais.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CEGÁS não exime a contratada da total responsabilidade pelos fornecimentos.

11.4. No caso da inobservância, pela contratada, das exigências da fiscalização, terá a CEGÁS, além do direito de aplicação das sanções previstas no contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer documentos de cobrança.

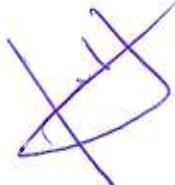
## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEGÁS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

I – Advertência: Repreensão por escrito imposta a contratada por falta leve na execução do contrato;

II – Multas, estipuladas na forma do subitem 12.4 deste termo.

III – suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a CEGÁS pelo prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.



12.2. As sanções previstas nos incisos I e III deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

12.4. A multa aplicável será aplicada da seguinte forma:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor nota de empenho, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante;

12.5. A(s) multa(s) a que porventura a CONTRATADA der causa será(ão) descontada(s) da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEGÁS o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.5.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada a multa.

12.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar são sanções administrativas que obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Ceará, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

12.9.1. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a contratada permanecer inadimplente;

12.9.2. por até 12 (doze) meses, quando a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

12.9.3. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a contratada:

12.9.3.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na contratação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

12.9.3.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

12.9.3.3. for multada, e não efetuar o pagamento.



12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA ensejará sua rescisão pela CEGÁS, com as consequências previstas neste Contrato e na legislação que rege a Administração Pública e seus contratos.

13.2. Considera-se em mora a CONTRATADA, pelo simples descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- VIII – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX – A dissolução da sociedade ou o falecimento do representante legal da CONTRATADA;
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste contrato;
- XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei 13.303/16;
- XIII – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII – Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ASSESSOR  
617  
CEGÁS  
LIDADOR

13.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

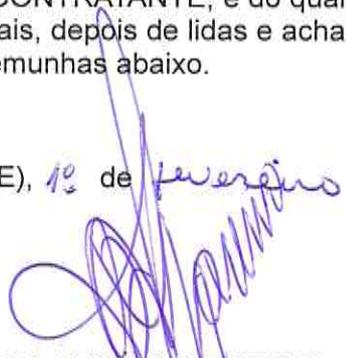
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI do item anterior;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEGÁS;
- III – Judicial, nos termos da legislação;

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa;

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

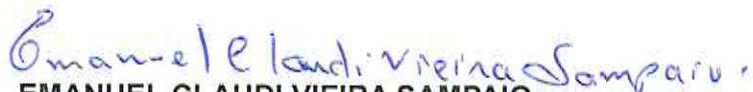
Fortaleza (CE), 12 de fevereiro de 2018.



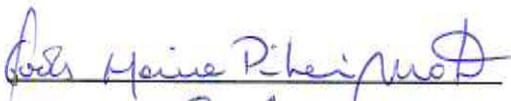
**FÁBIO AUGUSTO NORCIO**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS



**HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR**  
Diretor Presidente  
Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS

  
**EMANUEL CLAUDI VIEIRA SAMPAIO**  
Empresário  
E Claudi V Sampaio - ME

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_